



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N.69, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A Excelentíssima Juíza de Direito, Isabela Ferreira Sauer, Diretora do Foro da Comarca de Presidente Getúlio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de citação penal por meio do aplicativo *WhatsApp*, desde que assegurada a autenticidade da identidade do destinatário, e visando conferir maior celeridade, segurança e eficiência à prática dos atos processuais.

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial – SAREF, que permite o cumprimento da obrigação de apresentação mensal mediante identificação segura e validação por geolocalização, promovendo maior eficiência e redução de deslocamentos ao fórum.

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade à tramitação dos pedidos de flexibilização de condições no âmbito da execução penal, nos casos em que não haja dúvida quanto à veracidade das informações prestadas e em que reste demonstrada a urgência e a adequação da medida.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e praticidade à formalização de atos nos processos cíveis, sem prejuízo da regularidade e segurança jurídica, especialmente quando a parte não puder comparecer pessoalmente ao cartório para assinatura de termos.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Administrativa desta unidade jurisdicional passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 15-A. A citação do acusado, no âmbito do processo penal, poderá ser realizada por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, desde que observados os requisitos necessários à comprovação da autenticidade da identidade do citando, nos termos do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no HC 641.877/DF.

§ 1º A citação por *WhatsApp* somente será válida se houver a concorrência dos seguintes elementos indutivos de autenticidade:

I - número telefônico previamente identificado como pertencente

ao citando;

II - confirmação escrita da identidade pelo citando no próprio aplicativo;

III - exibição de foto individual do citando no aplicativo ou envio de documento oficial com foto, mediante solicitação do oficial de justiça.

§ 2º Poderá ainda o oficial de justiça, para aferir a autenticidade da identidade do citando:

I - solicitar o envio de fotografia do documento de identidade do acusado;

II - exigir o envio de termo de ciência do ato citatório assinado de próprio punho, quando possível a comparação com assinatura constante em outros documentos dos autos;

III - adotar quaisquer outras medidas razoáveis que assegurem, de forma segura, a identidade do destinatário das mensagens.

§ 3º A mera confirmação escrita, desacompanhada da imagem do citando ou de outro indício de identidade, não será considerada suficiente para validar a citação.

Art.

17.....

§ 1º Apresentar-se mensalmente, de forma presencial ou pelo Sistema SAREF, para registrar presença e informar suas atividades.

Art. 17-A. O Cartório Judicial fica autorizado a analisar e emitir autorização para relativização das condições impostas no livramento condicional, regime aberto, regime semiaberto harmonizado e penas alternativas, nos casos em que o apenado comprovar, de forma idônea e inequívoca, a necessidade de alteração pontual da rotina imposta, especialmente para:

I - adequação de horários em razão de atividade laboral comprovada;

II - comparecimento a consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde;

III - outras situações urgentes ou excepcionais devidamente comprovadas e justificadas.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória da necessidade alegada e poderá ser formulado:

I - diretamente na Central de Atendimento ao Jurisdicionado, quando o apenado não possuir defensor constituído nos autos de execução penal;

II - preferencialmente por meio de petição subscrita por advogado regularmente habilitado, quando houver patrono constituído.

§ 2º Constatada a idoneidade e ausência de dúvida quanto à

veracidade das informações, caberá ao cartório emitir a respectiva autorização.

§ 3º O pedido e a autorização concedida deverão ser imediatamente inseridos nos autos do SEEU para registro e controle da execução penal.

[...]

Art.

19.....

§ 1º Apresentar-se trimestralmente no fórum para registrar presença e informar suas atividades.

[...]

Art. 2º. O Apêndice II da Portaria Administrativa, que trata sobre os atos ordinatórios CÍVEIS, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

CV38 Autorizar, nos processos cíveis, que termos como os de guarda, de inventariante ou outros documentos que exijam assinatura da parte possam ser disponibilizados nos autos para coleta de assinatura fora do cartório, incumbindo ao advogado constituído providenciar a assinatura da parte e promover a juntada do termo devidamente assinado aos autos.

Ato Ordinatório - CV38:

Tendo em vista a impossibilidade da parte em comparecer ao cartório para assinatura presencial do termo [especificar: de guarda, de inventariante, etc.], determino sua disponibilização nos autos, incumbindo ao advogado da parte providenciar a coleta da assinatura e a posterior juntada do documento assinado, nos termos do item CV38 da Portaria Administrativa.

.....
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do fórum por 15 dias e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com o seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (art. 3, § 1º, do CNCJG)

Cientifiquem-se a subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e a promotoria de justiça local do Ministério Público de Santa Catarina, inclusive com cópia da Portaria Administrativa atualizada. Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI!).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Ferreira Sauer, Juíza de Direito**, em 24/11/2025, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10089547** e o código
CRC **5D13AFCE**.

0001143-14.2025.8.24.0710

10089547v3